



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1127/2023

Processo Número: **21383/2023** | Data do Protocolo: 01/08/2023 13:15:53

Autoria: **Dirceu Dalben**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Denomina a Escola Técnica Estadual - ETEC de Sumaré, no Município de Sumaré, criada pelo Decreto Estadual 67.817/2023 - ETEC SUMARÉ CIDADE ORQUÍDEA.**





Projeto de Lei

Denomina a Escola Técnica Estadual - ETEC de Sumaré, no Município de Sumaré, criada pelo Decreto Estadual 67.817/2023 - ETEC SUMARÉ CIDADE ORQUÍDEA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Denomina a Escola Técnica Estadual – ETEC de Sumaré, no Município de Sumaré, criada pelo Decreto Estadual 67.817/2023, como ETEC SUMARÉ CIDADE ORQUÍDEA.

Artigo 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com imensa satisfação recebemos a edição do Decreto do Governador do Estado de São Paulo, nº 67.817/2023, criando a ETEC de Sumaré.

Durante meu mandato de deputado estadual não medi esforços para o término da escola no Município, visando garantir melhor aprendizado para os alunos. Ensino da mais alta qualidade e que capacitarão os jovens a enfrentarem o concorrido mercado de trabalho.

Sumaré é cognominada de Cidade Orquídea. A orquídea Sumaré é considerada uma das plantas mais fascinantes e conta com cerca de 50 espécies. Assim, nada mais justo que atribuir o nome da ETEC por tal nome.

Um projeto de alta relevância social para a Cidade de Sumaré, de simples entendimento, sem custos ao erário estadual e conto com a aprovação dos meus pares.

Sala das sessões

Dirceu Dalben - CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003400320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dirceu Dalben** em 01/08/2023 12:23

Checksum: **5BE95571C4CFF209F9EEE52625F38D8971E3BDF44AA2AC2E3A59E5471F0EB9DE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003400320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.